



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 14362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UIRAJARA GOMES EIRELI

CNPJ/CPF : 19.030.704/0001-35

Empreendimento : UIRAJARA GOMES EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rua João de Oliveira número/km 483 Bairro Jardim São Geraldo CEP 39243-000 Inimutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inimutaba (LAT) -18.7681, (LONG) -44.3761

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 14362/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 832.029/2017

Titular ou Requerente : UIRAJARA GOMES EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	25.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,5	ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	5.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/09/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 01/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY ALEXANDRE DE PAULA, Chefe da Unidade, em 01/09/2026 09:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 14362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo Nº
2031.5.2025.52576 IEF - URFBio Centro Norte.





CERTIFICADO Nº 14362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Fase de instalação

- 01 - Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, de implantação da estrutura de apoio ao empreendimento: refeitório, almoxarifado, banheiro e sistemas de drenagem. Informar a data de conclusão das obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 02 - Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, de implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor). Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 03 - Realizar amostragem de acordo com Anexo II, item "Monitoramento da qualidade das águas superficiais", e apresentar relatório com ART. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
- 04 - Apresentar relatório comprovando o armazenamento e destinação adequadas dos resíduos gerados durante a implantação das estruturas de apoio. Prazo: 15 dias antes do início da operação.
- 05 - Informar a data de início das atividades de extração. Prazo: 15 dias antes do início da operação.

Fase de operação

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatórios técnicos e fotográficos (fotos datadas e georreferenciadas) referentes à realização de manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: Anualmente, após o início da operação.
- 03 - Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e vias de acesso e circulação. Prazo: Anualmente, após a concessão da licença.
- 04 - Apresentar documento que comprove a origem da água utilizada para abastecimento do empreendimento e umectação das vias. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.
- 05 - Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRAD apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. O relatório deve conter avaliação das medidas adotadas no período e ações previstas para o próximo período. Ao final do quinto ano deve ser apresentado relatório consolidado. Prazo: Semestralmente, a partir da concessão da licença.
- 06 - Apresentar relatório que comprove a execução do Programa de Monitoramento e Controle Ambiental da Disposição de Estéril/Rejeito. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
- 07 - Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) da disposição de estéril e rejeitos em cava, contemplando a capacidade da cava, os volumes dispostos (m³), os procedimentos operacionais adotados e as medidas de controle de estabilidade e processos erosivos durante a operação. O relatório deverá comprovar a execução da disposição, conformação e estabilização dos rejeitos, incluindo as medidas de drenagem e revegetação, quando aplicáveis. O primeiro relatório deverá informar a data de início da disposição em cava e os demais deverão apresentar a evolução do processo e a efetividade das medidas adotadas nos períodos anteriores, de forma que o relatório final consolide todo o histórico da disposição. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.